

A CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL DO MODELO DE REPARAÇÃO AOS DANOS À PERSONALIDADE. Ana Lúcia A. Aguiar. Judith H. Martins Costa (Orientadora). (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A reconstrução democrática implica a reconstrução do conceito jurídico de “pessoa”, uma vez que todo o Estado de Direito deve ter uma base antropológica constitucionalmente assegurada (CANOTILHO). A Constituição de 1988, ao assegurar, como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito “ a dignidade da pessoa humana,” ensejou a perspectivação dos direitos da personalidade sob novos ângulos. Muito embora haja a previsão legal da responsabilidade civil por danos aos direitos da personalidade, o fato é que a doutrina brasileira não está operando com a categoria conceitual dos “danos à pessoa” que tem sido utilizada em outros ordenamentos jurídicos, como o italiano, o argentino, o espanhol, etc., como categoria sistemática hábil à ampliação dos casos de violação à pessoa, entendida em sua dimensão existencial, e já não mais visualizada através da “lógica proprietária” (FALZEA) que caracterizou a Teoria Geral da responsabilidade civil tradicional. A pesquisa propõe-se a examinar se a jurisprudência, como legítima fonte produtora de modelos jurídicos (REALE), está desempenhando este papel. Para tal fim, a bolsista tem procedido a pesquisa dos acórdãos dos Tribunais Superiores, seja pela Internet, seja mediante a leitura das principais revistas de jurisprudência; seleção dos acórdãos, segundo “grupos de casos típicos”; os acórdãos paradigmáticos são transcritos em fichas de leitura computadorizadas, mediante a técnica dos excertos (WANDER BASTOS). Paralelamente, para a fixação dos conceitos e categorias científicas da responsabilidade civil, a bolsista realiza o levantamento bibliográfico acerca do tema no direito brasileiro, a leitura e a transcrição em fichas de leitura, que hoje somam cerca de 150 fichas. Quinzenalmente, há encontros com a orientadora para a solução de dúvidas e discussão do tema. A conclusão parcial é a de que, pela indistinção entre os casos de dano à pessoa e dano moral, a jurisprudência não tem conseguido todos os avanços que seriam possíveis na matéria. (PIBIC-CNPQ)